



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 067/2024

APROVADO


“Dispõe sobre a isenção de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Maracanaú aos portadores de doenças graves e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU o proprietário de imóvel residencial, que seja utilizado exclusivamente como sua residência fixa, portador das seguintes doenças graves:

- I - AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
- II - Alienação Mental;
- III - Cardiopatia Grave;
- IV - Cegueira (inclusive monocular);
- V - Contaminação por Radiação;
- VI - Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante);
- VII - Doença de Parkinson;
- VIII- Esclerose Múltipla;
- IX - Espondiloartrose Anquilosante;
- X - Fibrose Cística (Mucoviscidose);
- XI- Hanseníase;
- XII - Nefropatia Grave;

Antonio da Silva Moraes
Verificador





Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

XIII - Hepatopatia Grave;

XIV - Neoplasia Maligna (Câncer);

XV - Paralisia Irreversível e Incapacitante;

XVI - Tuberculose Ativa

Art. 2º A isenção referida no art. 1º estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada com as doenças listadas e que resida no imóvel.

Art. 3º A isenção referida no art. 1º não poderá abranger mais de um imóvel do mesmo proprietário ou imóvel de propriedade de cônjuge de quem já é beneficiado por esta Lei.

Art. 4º O pedido de isenção deverá ser efetuado até o dia 30 de outubro do ano corrente, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado de dois em dois anos, a contar da primeira solicitação.

Art. 5º Para obter a isenção do IPTU e na hipótese de renovação da isenção já obtida, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Gestão, Orçamento e Finanças, acompanhado da seguinte documentação:

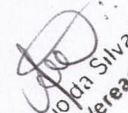
I - cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto (CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Passaporte) e CPF, acompanhado do original, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil que comprove a dependência (cópia de certidão de nascimento/casamento).

II - cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis, quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como locatário;

III - cópia do boleto do IPTU;

IV – cópia de comprovante de endereço no nome do requerente (água e luz);

V - laudo médico indicando o diagnóstico de doença citada no art. 1º emitido por médico especialista que acompanha o tratamento contendo: Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico); Estágio clínico atual; Classificação Internacional da Doença (CID); Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho de Medicina (CRM).


Antonieta Silva Moraes
Vereador



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VI - comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal de enfermo, quando couber.

Art. 6º Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente, caso seja o portador da doença, deverá apresentar, também, além dos itens listados no art. 5º, certidão de casamento e certidão de óbito do proprietário, quando ainda não possuir documento formal de partilha.

Art. 7º Caso ocorra o óbito do portador da doença beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 12 DE MARÇO DE 2024.

Antônio da Silva Moraes
Vereador

Antônio da Silva Moraes
Vereador



APROVADO



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca como princípio, garantir o direito à moradia a partir da isenção do Imposto Predial Territorial Urbano aos portadores de doenças graves, em decorrência da impossibilidade laborativa devido aos sintomas das enfermidades e dos altos custos com tratamento clínico e pode ser fundamentada em diversos casos:

Impacto Financeiro: Pessoas com doenças graves muitas vezes enfrentam despesas médicas significativas, o que pode sobrecarregar financeiramente o paciente e sua família. A isenção do IPTU pode ajudar a aliviar essa carga financeira, permitindo que essas famílias direcionem seus recursos para despesas médicas e necessidades essenciais.

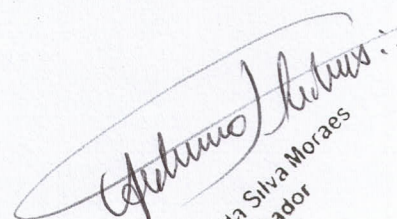
Equidade e Justiça Social: Oferecer isenção do IPTU para pessoas com doenças graves é uma medida de justiça social, garantindo que indivíduos que já enfrentam dificuldades devido à sua condição de saúde não sejam ainda mais sobrecarregados com impostos adicionais sobre suas propriedades.

Apoio e Solidariedade: Ao conceder isenção do IPTU, a prefeitura de Maracanaú estaria demonstrando apoio e solidariedade às pessoas que lutam contra doenças graves. Isso mostra sensibilidade às necessidades da comunidade e promove uma cultura de apoio mútuo.

Incentivo à Permanência no Domicílio: Para muitos pacientes com doenças graves, permanecer em suas casas é essencial para seu bem-estar físico e emocional. A isenção do IPTU pode incentivar essa permanência, proporcionando estabilidade e conforto aos pacientes em um ambiente familiar.

Reconhecimento da Contribuição para a Sociedade: Muitas pessoas com doenças graves contribuíram significativamente para a sociedade antes de sua doença. Conceder isenção do IPTU é uma maneira de reconhecer e honrar essas contribuições, oferecendo um pouco de alívio em um momento de necessidade.

Benefício à Saúde Pública: Ao permitir que pessoas com doenças graves permaneçam em suas casas e comunidades, a isenção do IPTU pode contribuir para a saúde pública ao evitar internações hospitalares desnecessárias e promover um ambiente de apoio que beneficie o paciente e sua família.


Antonio da Silva Moraes
Vereador